CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2024
ADESÃO Nº 003/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP / P. M. DE MATIAS OLIMPIO-PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 / P. M. P. M. DE MATIAS OLIMPIO-PI

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADA* e a Empresa **ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.226/0001-09, com sede na Avenida João Antônio Leitão, Nº 4199, Letra A, Bairro Piçarreira, CEP: 64.055-400, cidade de Teresina - PI, representada pelo seu representante legal o senhor ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA, brasileiro, comerciante, portador do RG: 677.985 - SSP/PI e do CPF: 274.357.413-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 026/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº017/2023 SRP/P.M. DE MATIAS OLIMPIO-PI, mediante as cláusulas e condições a seguirenunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição futura de material de consumo duráveis e não duráveis (Material de Informática), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 017/2023 SRP/P.M. DE MATIAS OLIMPIO-PI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA / FABRICANTE	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
16	COMPUTADOR INTEL CORE I3 SSD 120GB 4GB (TECLADO,MOUSE,MONITOR DE 19,5)	13/SSD12014GB	GOLDENTEC	UND	30	R$ 3.700,00	R$ 111.000,00
17	COMPUTADOR INTEL CORE I5 SSD 240GB 4GB (TECLADO,MOUSE,MONITOR DE 19,5)	15/SSD240/4GB	GOLDENTEC	UND	20	R$ 4.060,00	R$ 81.200,00

18	COMPUTADOR INTEL CORE I7 SSD 240GB 8GB DE (TECLADO,MOUSE,MONITOR DE 19,5)	17/SSD240/8GB	GOLDENTEC	UND	30	R$ 4.690,00	R$ 140.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execuçãocontratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Paragrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificarem divergências em relação a regularidade do documento, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade / Funcional: 020100.
Fonte: 500, 700, 701, 706, 715, 716, 719, 720, 721, 751, 715, 716.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.131.0021.2084.0000,, 06.182.0011.2100.0000, 23.695.0005.2210.0000, 27.812.0073.2650.0000, 04.122.0005.2041.0000, 04.124.0010.2082.0000, 04.123.0009.2081.0000, 04.124.0010.2083.0000, 13.392.0038.2290.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2662.0000, 04.122.0005.2045.0000, 15.451.0040.1321.0000, 15.451.0040.2050.0000, 15.452.0043.2350.0000, 17.512.0051.2450.0000, 20.605.0055.2500.0000, 20.605.0055.2502.0000, 18.541.0053.2481.0000, 14.422.0016.2141.0000.
Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

6.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

6.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor

Financeiro do CONTRATANTE.

6.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

6.4. PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2024**, sendo contado a partir da data de sua assinatura

Parágrafo único – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I – Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – A contratada designará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato durante todo o período de vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

9.1. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.1.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe suoletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, d;e 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal - PI, 15 de abril de 2024.

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2024.04.15 08:31:04 -03'00'

ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.488.226/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Antonia Eleane de Carvalho Araujo CPF: 053.309.433.02
2. Marilina Silva do Nascimento CPF: 071.651.613-39

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2024
ADESÃO Nº 003/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP / P. M. DE MATIAS OLIMPIO-PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 / P. M. P. M. DE MATIAS OLIMPIO-PI

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição futura de material de consumo duráveis e não duráveis (material de informática), para atender as demandas da prefeitura Municipal de Cocal – PI, conforme detalhamento abaixo.

Discriminação do Objeto:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA / FABRICANTE	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
16	COMPUTADOR INTEL CORE I3 SSD 120GB 4GB (TECLADO,MOUSE,MONITOR DE 19,5)	13/SSD120/4GB	GOLDENTEC	UND	30	R$ 3.700,00	R$ 111.000,00
17	COMPUTADOR INTEL CORE I5 SSD 240GB 4GB (TECLADO,MOUSE,MONITOR DE 19,5)	15/SSD240/4GB	GOLDENTEC	UND	20	R$ 4.060,00	R$ 81.200,00
18	COMPUTADOR INTEL CORE I7 SSD 240GB 8GB DE (TECLADO,MOUSE,MONITOR DE 19,5)	17/SSD240/8GB	GOLDENTEC	UND	30	R$ 4.690,00	R$ 140.700,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.
CONTRATADA: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.488.226/0001-09

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.
VALOR: R$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade / Funcional: 020100.
Fonte: 500, 700, 701, 706, 715, 716, 719, 720, 721, 751, 715, 716.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122 0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.131.0021.2084.0000,, 06.182.0011.2100.0000, 23.695.0005.2210.0000, 27.812.0073.2650.0000, 04.122.0005.2041.0000, 04.124.0010.2082.0000, 04.123.0009.2081.0000, 04.124.0010.2083.0000, 13.392.0038.2290.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2662.0000, 04.122.0005.2045.0000, 15.451.0040.1321.0000, 15.451.0040.2050.0000, 15.452.0043.2350.0000, 17.512.0051.2450.0000,

20.605.0055.2500.0000, 20.605.0055.2502.0000, 18.541.0053.2481.0000, 14.422.0016.2141.0000.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Cocal - PI, 15 de abril de 2024.
FERNANDA VERAS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração de Cocal - PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518FBAF2B50A782

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 006/2024
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 05.829.189/0001-04

OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL DE COCAL-PI.

[illegible] a partir de 01/02/2024 e por mais 90 (noventa) dias, a saber até 01/05/2024 ou conforme o cronograma físico financeiro do prazo de validade do referido contrato conforme estatuído no Artigo 57, §1º inciso VI, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cocal - PI, 30 janeiro de 2024.
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL - PI.

Id:0E28A055579EA7A7

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº. 06.553.895/0001-78.

Contratada: SERVFIO TELECOM TERESINA LTDA, CNPJ: 12.652.312/0001-80.

Objeto: ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO COM DIREITO A MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI.

Objeto do aditivo: *O presente ADITIVO CONTRATUAL, tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "DA VIGÊNCIA" – prorrogando a vigência do Contrato Administrativo partir do dia 13/03/2024 por mais 09 (nove) meses, a saber até o dia 31/12/2024, contados da assinatura deste presente, assim dorno permite o Art. 107 da Lei 14.133/2021.*

Data da assinatura: 11 de março de 2024.
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração de Cocal – PI

Id:09FECFEC3F00A7B2

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2024
ADESÃO Nº 003/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP / P. M. DE MATIAS OLIMPIO-PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 / P. M. P. M. DE MATIAS OLIMPIO-PI

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição futura de material de consumo duráveis e não duráveis (material de informática), para atender as demandas da prefeitura Municipal de Cocal – PI, conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do Objeto:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA / FABRICANTE	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
16	COMPUTADOR INTEL CORE I3 SSD 120GB 4GB (TECLADO MOUSE,MONITOR DE 19,5)	13/SSD12014GB	GOLDENTEC	UND	30	R$ 3.700,00	R$ 111.000,00
17	COMPUTADOR INTEL CORE I5 SSD 240GB 4GB (TECLADO MOUSE,MONITOR DE 19,5)	15/SSD240/4GB	GOLDENTEC	UND	20	R$ 4.060,00	R$ 81.200,00
18	COMPUTADOR INTEL CORE I7 SSD 240GB 8GB DE (TECLADO MOUSE,MONITOR DE 19,5)	17/SSD240/8GB	GOLDENTEC	UND	30	R$ 4.690,00	R$ 140.700,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.
CONTRATADA: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.488.226/0001-09

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.
VALOR: R$ 332.900,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade / Funcional: 020100.
Fonte: 500, 700, 701, 706, 715, 716, 719, 720, 721, 751, 715, 716.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.122.0005.1161.0000, 04.131.0021.2084.0000, 06.182.0011.2100.0000, 23.695.0006.2210.0000, 27.812.0073.2650.0000, 04.122.0005.2041.0000, 04.124.0010.2052.0000, 04.123.0009.2081.0000, 04.124.0010.2093.0000, 13.392.0038.2290.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2662.0000, 04.122.0005.2045.0000, 15.451.0040.1321.0000, 15.451.0040.2050.0000, 15.452.0043.2350.0000, 17.512.0051.2450.0000, 20.605.0055.2500.0000, 20.605.0055.2502.0000, 18.541.0053.2481.0000, 14.422.0016.2141.0000.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

SETOR DE CONTRATOS DE COCAL-PI
Endereço: Rua 19 de Setembro Nº 59 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Cocal - PI, 15 de abril de 2024.
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração de Cocal - PI.

SETOR DE CONTRATOS DE COCAL-PI
Endereço: Rua 19 de Setembro Nº 59 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais